



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

### GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 954, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.**

*Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do Município de Boa Viagem e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **TÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

##### **Capítulo I Da Constituição e Finalidade**

**Art. 1º.** Fica criado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Boa Viagem, que congrega as instituições de ensino básico sediadas no município, nos termos do art. 18, da Lei Federal nº 9.394, de 206 de dezembro de 1996.

**Art. 2º.** O Sistema Municipal de Ensino será organizado em regime de colaboração com os Sistemas de Ensino do Estado do Ceará e da União Federal.

**Art. 3º.** O Sistema Municipal de Ensino tem por objetivo assegurar o acesso, a permanência e o sucesso dos alunos na escola, considerando que a educação, como dever da família e do Estado, abrange os processos formativos que se desenvolvem na sociedade e nas manifestações culturais vivenciadas através das práticas democráticas.

##### **Capítulo II Dos Princípios**

**Art. 4º.** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de idéias e concepção de pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – gratuidade de ensino público em estabelecimentos oficiais;

- VII – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – gestão democrática de Ensino Público, na forma desta lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX – garantia de padrão de qualidade;
- X – valorização da experiência extra-escolar;
- XI – vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

**Capítulo IV**  
**Da Estrutura, Organização e Composição**

**Art. 5º.** Integram o Sistema Municipal de Ensino:

- I – a Secretaria Municipal de Educação;
- II – o Conselho Municipal de Educação;
- III – o Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEF;
- IV – o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- V – os Conselhos Escolares;
- VI – as instituições de ensino infantil, fundamental e médio mantidos pelo poder público municipal;
- VII – as instituições de educação infantil e fundamental criadas e mantidas pela iniciativa privada.

**Art. 6º.** Incumbe à Secretaria Municipal de Educação, além das atribuições conferidas em legislação própria:

- I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;
- II – exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;
- III – credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;
- IV – oferecer a educação infantil e o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino;







PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
GABINETE DO PREFEITO

V – velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o sistema Municipal de Ensino;

VI – elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação (PME) o Plano Pluri Anual da Educação (PPA), a lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento Municipal da Educação;

VII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 7º.** O Sistema Municipal de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica que o integram, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

**Art. 8º.** Compete a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

**Capítulo V**  
**Da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal**

**Art. 9º.** A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se-á conforme os seguintes princípios:

- I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II – participação da comunidade escolar local em conselhos escolares;

**Capítulo VI**  
**Da Participação dos Profissionais da Educação na Rede Pública Municipal**

**Art. 10.** Integram o quadro de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino de Boa Viagem, todos os membros do magistério que exercem atividades docentes ou dão suporte pedagógico ao Sistema como Supervisores, Coordenadores Pedagógicos orientadores educacionais, e os que atuam na área de administração e planejamento do complexo educacional, bem como os servidores da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 11.** A formação exigida para os profissionais da educação será de acordo com a legislação vigente.

**Art. 12.** O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, exceto para os cargos em comissão declarados, em lei, de livre nomeação e exoneração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
GABINETE DO PREFEITO


- II – aperfeiçoamento profissional continuado;
- III – piso salarial profissional;
- IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;
- V – período reservado para estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;
- VI – condições adequadas de trabalho.

**TÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** O sistema Municipal de Ensino obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 14.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO 2006.

  
**JOSÉ VIEIRA FILHO**  
*Prefeito Municipal*